



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 6

**- AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DO
CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALDEVEZ
EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO**

29/04/2022



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 1900/2022

14-04-2022

Assunto: Pedido de Autorização para a Celebração do Contrato de Delegação de Competências no Agrupamento de Escolas de Valdevez em Matéria de Educação

Para efeitos de autorização dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de Janeiro, junto remeto a V. Exª minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Valdevez, em matérias relativas à educação, acompanhada da certidão da deliberação camarária de 14.04.2022, na parte relativa à sua aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

2227/2022 EXT- IMB

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em catorze de abril de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação:-----

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - EDUCAÇÃO - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALDEVEZ: - Do Serviço de Educação a informar o seguinte: -----

1. A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

2. O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretizou tal transferência de competências no domínio da educação, reforçando as áreas anteriormente descentralizadas para os municípios e conferindo-lhes também novas competências; -----

3. As competências previstas no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, foram transferidas para as autarquias locais a de 1 de abril de 2022, por força do disposto no nº 2 do art.º 76º do Decreto Lei nº 56/2020, de 12 de agosto; -----

4. Nos termos do nº 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, todas as competências nele previstas são exercidas pela câmara municipal, com possibilidade de delegação nos diretores dos agrupamentos de escolas; -----

5. Sendo assim e considerando a necessidade imperativa de assegurar uma gestão próxima, ágil e célere dos estabelecimentos escolares, bem como o papel fundamental e insubstituível das Diretores e das Diretoras dos Agrupamentos de Escolas em todas as matérias que respeitam à Escola; -----

6. Propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, o seguinte: -----

a. Delegar na Diretora do Agrupamento de Escolas de Valdevez, matérias relativas às áreas a seguir expostas: -----

i. Recursos humanos; -----

ii. Apoio e complementos educativos; -----

iii. Edificado e investimento; -----

iv. Fornecimento de serviços externos; -----

v. Financiamento. -----

b. Que aprove a minuta de contrato de delegação de competências do Município de Arcos de Valdevez na Diretora do Agrupamento de Escolas de Valdevez conforme proposta que se anexa. -----

- Apreciado o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Valdevez, bem como a respetiva minuta do contrato interadministrativo de delegação de



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

competências. -----

Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização da celebração do contrato, nos termos do disposto na alínea k) do n° 1 do artigo 25° do Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n° 1 do artigo 4° do Decreto-Lei n° 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, por se tratar de contrato de delegação de competências entre a câmara municipal e um serviço do Estado. -----

----- ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos(as) os(as) Vereadores(as) Municipais. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em catorze de abril de dois mil e vinte e dois. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)

Contrato de Delegação de Competências do Município de Arcos de Valdevez no Agrupamento de Escolas de Arcos de Valdevez

Considerando:

1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;
3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;
5. Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que a Diretora do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º e 18º do Decreto Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
6. Que os órgãos do Agrupamento de Escolas da Rede Pública do Município de Arcos de Valdevez, têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
7. Que o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua

8. redação atual, determina que “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação na diretora do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”;
9. Prevendo ainda o n.º- 3 do art.º 44.º que “As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”;
10. Que nos termos do art. 10º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;
11. Que a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado,
12. Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada;
13. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Desta forma, entre:

O Município de Arcos de Valdevez, com o número de identificação de pessoa coletiva 505211696, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel do Amaral Esteves, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do Anexo I à referida Lei nº 75/2013, e de harmonia com a deliberação camarária de 14 de abril de 2022, como primeiro outorgante;

O Agrupamento de Escolas de Valdevez, com o número de identificação de pessoa coletiva 600066037, representado pela sua Diretora, Dr.ª Anabela Ramalhinho Flora de Araújo, como segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **Objeto**



1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Valdevez, doravante apenas designada como Diretora, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.
2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Apoios e Complementos Educativos;
 - c) Edificado e Investimento;
 - d) Fornecimentos e serviços externos;
 - e) Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

1. Igualdade de oportunidades e equidade;
2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
3. Estabilidade;
4. Prossecução do interesse público;
5. Continuidade da prestação do serviço público;
6. Necessidade de suficiência dos recursos;
7. Subsidiariedade;
8. Não aumento da despesa pública global;
9. Eficiência da gestão de recursos;
10. Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações

1. Os Outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização

da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.

3. O Município de Arcos de Valdevez obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Valdevez os valores previstos no Anexo I.
4. O Agrupamento de Escolas de Valdevez obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Arcos de Valdevez.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

O Município de Arcos de Valdevez e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, as competências, relativamente ao pessoal não docente, em articulação com a Divisão de Desenvolvimento Sociocultural, de:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, no que respeita ao pessoal não docente;
- b) Organização de horários de trabalho;
- c) Registo e controle da assiduidade dos trabalhadores, reportando aos serviços do Município, até ao dia 10 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com os serviços do Município;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do município.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª

Ação Social Escolar

O Município de Arcos de Valdevez, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora as competências previstas no art.º 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
- b) A possibilidade de articulação com o Município para a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.

Cláusula 6ª
Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na redação atual, delega na Diretora:

- a) A supervisão diária do cumprimento das condições contratuais constantes do contrato de confeção e fornecimento de refeições;
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- c) A gestão da cobrança;
- d) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- e) A definição do horário do refeitório;
- f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- g) A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para a conta do Município nos primeiros dias úteis de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o número alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência.

Cláusula 7ª
Programa do Leite Escolar/ Programa da Fruta Escolar

1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega na Diretora, a competência da execução do Programa de Leite e Fruta Escolar prevista no art.º 35.º do respetivo normativo legal conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:
 - a) Fornecimento de dados e participação na instrução de candidatura para ser submetida



a financiamento comunitário;

- b) Na realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega do Leite Escolar e Fruta Escolar nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;
 - c) Assegurar o fornecimento e distribuição do Leite e Fruta Escolar.
 - d) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com os serviços do Município.
2. Para o efeito a Câmara Municipal transfere anualmente para o Agrupamento a verba constante do Anexo I.

Cláusula 8ª

Transportes Escolares

A Câmara Municipal, em articulação com a Diretora do Agrupamento, elabora o Plano de Transportes, através do fornecimento de dados tais como a previsão revista anual do nº de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam e o Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transportes diz respeito.

FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS

Cláusula 9ª

Contratação de fornecimentos e serviços externos

Como ainda decorre, no Município de Arcos de Valdevez, a implementação do processo de descentralização de competências na área da educação, é unanimemente aceite pelos diversos intervenientes no referido processo que o ano letivo 2021/2022 constitui-se necessariamente como um período de transição, fundamental para aferir procedimentos e assimilar processos, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios inerentes à referida descentralização e ao presente contrato, dando continuidade à articulação interinstitucional verificada até à atualidade.

Por isso é necessário dar a possibilidade ao Agrupamento de Escolas de Arcos de Valdevez de dispor de condições que garantam o normal funcionamento dos estabelecimentos, bem como de instrumentos e meios de gestão financeira para esse efeito.

Neste sentido, a Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega na Diretora as



competências previstas no art.º 46.º do respetivo normativo legal:

- a) Contratação de fornecimento de energia elétrica;
- b) Contratação de fornecimento de água;
- c) Contratação de fornecimento de gás;
- d) Contratação de serviços de comunicações;
- e) Aquisição de produtos de higiene e limpeza;
- f) Aquisição de papel, material de escritório e de expediente (direção e secretaria);
- g) Aquisição de consumíveis de impressão (direção e secretaria).

FINANCIAMENTO

Cláusula 10ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas e documentadas em relatório a entregar no final de cada período letivo, conforme quadro em anexo (Anexo I).
2. As transferências serão concretizadas trimestralmente, mediante apresentação da justificação das despesas aquando da reunião da Comissão de Acompanhamento, sendo a verba dividida em quatro partes iguais, previsivelmente transferidas nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.
3. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução Orçamental do Município de Arcos de Valdevez.

Cláusula 11ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

Cláusula 12ª

Deveres de informação

1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.

2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 13ª

Regime transitório

1. Até à entrada em vigor da Portaria referida no artigo 51.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na redação atual, as competências de equipamento de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário são exercidas pelo departamento governamental com competências na área da educação.
2. Os recursos financeiros previstos na Cláusula 11ª, a transferir no ano de 2022 (Anexo I), são transferidos em Maio, Julho e Outubro de 2022, sendo referentes a pagamentos de encargos assumidos após Abril de 2022.

Cláusula 14ª

Alterações ao Contrato

1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 15ª

Faltas e impedimentos da Diretora

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do art.º 20º- do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, sendo a Diretora substituída pelo Subdiretor.

Cláusula 16ª

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por acordo entre os dois



outorgantes.

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 18ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente o Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal na Diretora, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 20ª

Prazo do Contrato

1. O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e vigora até 31 de Dezembro de 2022;
2. O presente contrato pode ser renovado por períodos anuais, a partir de 1 de Janeiro de 2023, mediante acordo das partes.

Cláusula 21ª

Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e na demais legislação aplicável.

Cláusula 23ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Arcos de Valdevez.

E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de 31/03/2022, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de 29/04/2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel do Amaral Esteves

Pela Segunda Outorgante, a Diretora do Agrupamento de Escolas,

Anabela Ramalhinho Flora de Araújo

ANEXO I



Ano 2022 - Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas de Arcos de Valdevez	
Rubrica/ Tipo de despesa	Valor 2022
Regime escolar/Leite Escolar.	8 250.00€
Fornecimento de Bens e Serviços Externos para o normal funcionamento dos Estabelecimentos	105 750.00€
Total	114 000.00€